



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

**Processo Legislativo Nº 1277/2021**

**Projeto de Lei Nº 136/2021**

**Ementa:** “DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO TRATAMENTO E RECICLAGEM DE ÓLEOS E GORDURAS, VEGETAL OU ANIMAL DE USO CULINÁRIO, NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA”.

**Iniciativa:** Vereador Fábio Pavoni

**PARECER CJR Nº 200/2021**

**I – RELATÓRIO**

A comissão de Justiça e Redação examina o projeto de lei nº 136/2021, de iniciativa do Vereador Fábio Pavoni, onde traz em sua ementa que “DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO TRATAMENTO E RECICLAGEM DE ÓLEOS E GORDURAS, VEGETAL OU ANIMAL DE USO CULINÁRIO, NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA”.

Em sua justificativa, o Vereador Pavoni argumenta que o Projeto de Lei em tela tem por objetivo, conscientizar tanto a sociedade civil como também os estabelecimentos comerciais sobre a importância de fazer a devida reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal. A partir de ações como esta será garantido o destino correto para os óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e estes serão tratados em vez de serem despejados na rede de esgoto, contando com medidas estratégicas de controle, o que se torna extremamente benéfico e de suma importância para o meio ambiente.

Argumenta ainda o nobre Edil que o favorecimento da exploração econômica é outro fator importante pois, proporcionará a geração de emprego e renda bem como incentivos às pequenas e médias empresas, que tem hoje papel fundamental nesta área. Além de educar e estimular a economia com a prática desta iniciativa pode-se atingir a reciclagem em larga escala.

Após breve relatório, segue o parecer.

**II – ANÁLISE**

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 13/09/2021 as 11:41:31.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

*"Art. 52 Compete:*

*I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"*

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Em consideração ao Art. 40, § 1º, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

*"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;"*

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

*"Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*

*(...)*

*XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber."*

Em tempo, a Constituição Federal em seu art. 23 prevê a competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para proteger o meio ambiente e em seu art. 225 que é um direito de todos ter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo dever do Poder Público e da coletividade defendê-lo e preservá-lo:



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 13/09/2021 as 11:41:31.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

*"Art. 23 É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:"*

(...)

*VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;"*

*"Art. 225 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."*

Já a Lei Orgânica do Município diz também que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e que é dever do Município e da coletividade defender, preservar e garantir sua proteção:

*"Art. 117. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é bem comum do povo e essencial a uma qualidade de vida sadia, impondo-se ao Município e à coletividade o dever de defender, preservar e garantir a proteção dos ecossistemas, bem como o uso racional dos recursos naturais."*

Sob estas perspectivas, a propositura em análise não incorre em vício de ilegalidade e constitucionalidade, razões pelas quais não há nenhum impedimento a sua apresentação pelo Vereador.

Em vista a lei complementar nº 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, recomendamos a supressão do termo "Ementa", bem como dos hifens após os números ordinais dos artigos, a supressão do hífen após os §§, a substituição do hífen após o parágrafo único pelo sinal gráfico ponto e, por fim, a substituição do sinal gráfico ponto após os incisos pelo hífen. Indicamos ainda a substituição do incisos I e II para alíneas "a" e "b" no § 1º do art. 1º.



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 13/09/2021 as 11:41:31.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

**III – VOTO**

Diante das razões apresentadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, **sou favorável ao trâmite normal do Projeto de Lei ora apresentado, a ALTERAÇÃO da proposição pelas EMENDAS em anexo a este parecer.**

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE  
**Ver. Aparecido da Reciclagem**  
Relator CJR



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 13/09/2021 as 11:41:31.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

### DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

#### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 14 de setembro de 2021 no Plenarinho da Câmara Municipal de Araucária, os vereadores Pedro de Lima e Ben Hur Custódio de Oliveira, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 200/2021 - CJR, referente ao Projeto de Lei nº 136/2021.

Araucária, 14 de setembro de 2021.



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 15/09/2021 as 09:33:22.  
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 15/09/2021 as 09:50:18.